



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 032/97.

### DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Aldir Schneider**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica delimitado o Perímetro Urbano da cidade de Sapezal, na forma seguinte:

Inicia-se no marco M.01 cravado à margem direita do Rio Sapezal, centro alinhado com a ponte de madeira, passagem de Sapezal a Campos de Júlio-MT., limite de propriedades de Pedro Muffato e André Antônio Maggi, com as coordenadas geográficas S 13°32'22,53" e W 58°50'52,30". Deste ponto segue por uma linha seca pela propriedade de Pedro Muffato pelo azimute verdadeiro 37°41'24" a 1.494,95 metros até o M.02. Daí segue pelas mesmas terras de Pedro Muffato 87°47'19" a 4.354,24 metros até o M.03, margem esquerda da estrada interina que segue à Gleba do Calor e fica encostada a cerca da sede do mesmo proprietário. Daí segue pelas mesmas terras de Pedro Muffato 89°31'41" a 2.080,00 metros até o marco M.04. Daí segue pelas mesmas terras de Pedro Muffato 181°19'53" a 1.291,00 metros a linha divisória de propriedades com André Antônio Maggi e centro da Estrada Intermunicipal, rumo a Tangará da Serra-MT. Deste ponto segue pelas terras de André Antônio Maggi 180°14'47" a 1.859,00 metros até encontrar o marco M.06, estrada divisória de propriedades com Arno Henrique Schneider. Daí segue dentro da propriedade de Arno Henrique Schneider 180°14'47" a 1.000,00 metros até o M.07. Deste ponto, segue dentro da propriedade de Arno H. Schneider 269°43'14" a 7.000,00 metros até o M.08. Daí segue pelas terras de Arno H. Schneider e André Antônio Maggi, através das reservas e margem direita do Rio Sapezal, até o marco M.01 353°51'49" a 2.831,84, fechando o perímetro de 21.911,03 metros, conforme planta e memorial descritivo, parte integrante a esta Lei.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de junho  
de 1997.

ALDIR SCHNEIDER  
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO  
Coord. Téc. Adm.